



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **OFÍCIO Nº 25/2017 – PROCURADORIA JURÍDICA**

Ibitinga, 13 de junho de 2017.

**Assunto: Solicita análise do Projeto de Lei Ordinária n.º 76/2017, de autoria do Poder Executivo, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 168/2017.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 168/2017, o qual autoriza a Prefeitura Municipal de Ibitinga a celebrar Termo de Convênio de Estágio com a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, objetivando realização de estágio curricular supervisionado obrigatório, não remunerado, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 241 da Constituição Federal, 29, inciso XIV e 102 da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, observo que na minuta consta: *“II.6.7. A contratação pela CONCEDENTE ou, alternativamente, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, com apólice compatível com os valores de mercado e com vigência para todo o período de estágio”*.

Logo, ao contrário do informado pela Sra. Prefeita Municipal na justificativa do Projeto de Lei Caso, poderá haver oneração ao erário, não existindo menção em artigo no projeto quanto à previsão orçamentária para as despesas com o cumprimento do convênio, ou se correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Procurador Jurídico

**A SUA SENHORIA**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

